PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.594 /2002.

INSTITUI JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA".

O Prefeito Municipal de Muriaé
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei, junto à Secretaria Municipal de Educação, em caráter permanente, o Programa "Bom de nota, Bom de bola", visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino na formação e desenvolvimento da criança.

Art. 2º - O Programa a que alude o artigo anterior, será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e/ou privadas, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil e terá por destinatários crianças e adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com infra-estrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I - Conscientizar as crianças e adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II - Mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III - Perspectiva de colocação dessas crianças e adolescentes no mercado de trabalho;

IV - Promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;

V - Incentivar a prática esportiva e a integração das crianças e adolescentes através do esporte.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênio com entidades públicas e/ou privadas visando a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - O Programa "Bom de nota, Bom de bola", terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças e adolescentes participantes, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando às crianças e adolescentes nenhum ônus financeiro ou econômico.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de fevereiro de 2002

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé